

**CONTRATO PARTICULAR DE Nº 018/2025, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E ANDERSON
GUEDES RODRIGUES.**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas/AL – CEP: 57.570-000, e com sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL – CEP: 57.022-050. Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF Sob o nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

O **GUEDES E PONTES LTDA**, pessoa jurídica do Direito Privado, sob o CNPJ de nº 44.738.085/0001-85 com o seu representante o senhor ANDERSON GUEDES RODRIGUES brasileiro, médico pediátrico, portador do CPF sob o nº 068.236.004-03, portador do RG nº 200.200.1310857/SEDS - AL, com endereço residencial à Rua Projetada São Benedito nº85 Quadra H, litoral Norte, Riacho Doce, Alagoas CEP sob o nº 57.039-316 ora denominado CONTRATADO.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do médico ANDERSON GUEDES RODRIGUES, com especialização em medicina pediátrica, para a realização de atendimento clínico no Município de Cacimbinhas, onde seu plantão se dará de maneira quinzenal, computando 40 (quarenta) atendimentos mensais.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO**, é a conforme proposta em anexo, para atendimento junto a **UNIDADE**, a seguir delineada:

SEDE SOCIAL DO INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB; Endereço: no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45.

1.3. No entanto, reserva-se à administração o direito de designar qualquer outro local, conforme sua conveniência e necessidade operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**I. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- c) Comunicar ao **CONTRATADO**, quaisquer ocorrências, para que proceda aos ajustes que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
- f) Disponibilizar espaço físico necessário para instalação dos equipamentos destinado a digitalização dos exames dos exames realizados em cada Unidade de Saúde.
- g) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

II. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que está lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.
- f) Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que este necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- g) O **CONTRATADO** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da Súmula de nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;
- h) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**, todas as falhas constatadas nos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da **CONTRATANTE**;
- i) Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a execução dos serviços;

- j) Manter os equipamentos, insumos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com os parâmetros técnico e legais exigidos.
- k) O CONTRATADO obriga-se a zelar pelo bom nome comercial do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a qualquer empresa ou entidade pertencente ao seu conglomerado econômico, direta ou indiretamente, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- l) O CONTRATADO será a única responsável por danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais. Responsabiliza-se a CONTRATADA também por todos os danos causados por culpa e/ou dolo na execução deste contrato, inclusive, por danos causados a terceiros.

Parágrafo Primeiro:

Na eventualidade do CONTRATANTE vir a ser demandado por fato imputável ao CONTRATADO, administrativa ou judicialmente, deverá ser reembolsado integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

Parágrafo Segundo:

O CONTRATANTE não se responsabiliza por fatos decorrentes das atividades do CONTRATADO, especialmente por danos ou sinistro de qualquer espécie que, por dolo ou culpa, a CONTRATADO causar a si ou a terceiros. Não haverá responsabilidade solidária, subjetiva, objetiva ou subsidiária entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito.
- 3.2. Sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pelo CONTRATADO. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.
- 3.3. O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal da locação, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

4.2. Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após a realização regular dos repasses oriundos dos contratos de custeio mantidos pela **CONTRATANTE**, uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

4.3. O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de 29 de janeiro de 2025, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único:

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

6.2. Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único:

Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SETIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente contrato é vedado as partes e seus vinculados:

7.1.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- 7.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 7.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 7.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 7.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato;
- 7.1.6. Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei de nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

7.2. O Contratado declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso a saúde, conforme disposto na Lei n. 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011.

7.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, material ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e a parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar inépcia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir a outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O **CONTRATANTE** promoverá a publicação deste instrumento no seu site.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub - operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub - operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

10. O CONTRATADO obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

11.2. É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

11.3. Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.

11.4. A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade.

11.5 O CONTRATADO declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 29 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente

ANDERSON GUEDES RODRIGUES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: